

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Conselho Técnico Corporativo do Comércio
e da Indústria****Portaria n.º 8:922**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, ao abrigo do § único do artigo 13.º da lei n.º 1:889, anexar à área de acção da sede do Grémio dos Armazenistas de Vinhos os concelhos de Oeiras, Cascais e Lisboa e a faixa do concelho de Loures que, confinando com o último daqueles, é limitada pelo rio Trancão até ao ponto em que com eles se une a ribeira de Odivelas, por esta ribeira até à ponte de Frielas e pela estrada nacional n.º 10, 1.ª classe, que segue a Lisboa, abrangendo as povoações de Ponte de Frielas, Flamengas, S. José, Póvoa de Santo Adrião e Senhor Roubado.

A área da delegação do mesmo Grémio no Porto pas-

sará também a abranger os concelhos de Maia, Valongo, Gondomar e Espinho.

Ministério do Comércio e Indústria, 5 de Fevereiro de 1938.—O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Direcção Geral dos Serviços Agrícolas
Repartição de Serviços Administrativos****Portaria n.º 8:923**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que seja suspensa transitória-mente a actividade da II brigada móvel do plantio da vinha, com sede em Braga, ficando a sua área e pessoal a cargo da III brigada móvel, com sede no Porto.

Ministério da Agricultura, 5 de Fevereiro de 1938.—O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.